MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 4/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005”.**

A presente produção legislativa se faz necessária a fim de consolidar as alterações no Contrato de Consórcio (também denominado “Protocolo de Intenções” antes da aprovação legislativa) produzido junto a todos os municípios que compõem o ACISPES.

A princípio cabe dizer que a presente propositura não é ato de política partidária ou pública específica do(a) prefeito(a) desta cidade, mas uma medida jurídica necessária nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, que segue especificamente a agenda da presidência do consórcio ACISPES para os municípios consorciados. É, portanto, propositura da própria presidência do ACISPES, encaminhada a todos os 27 municípios consorciados que somente é promovida em nome deste prefeito por questões de competência legislativa para iniciativa do projeto legislativo.

Além das alterações promovidas na última assembleia ordinária, em fevereiro de 2026, visamos a ratificação dos atos também aprovados em novembro de 2025, ratificando também todas as alterações aprovadas pela administração passada que ainda não

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

tenham sido submetidas à análise do Poder Legislativo, razão a qual encaminhamos agora os documentos que não somente instruem as mudanças realizadas sob a nossa gestão, como também aquelas aprovadas anteriormente em assembleia, mas não submetidas às Câmaras Municipais.

Sobre as alterações promovidas nas duas últimas assembleias, houve as seguintes alterações.

Alteração da cláusula 4.9 para permitir a realização de assembleias online com a seguinte redação:

> *"4.9 Será permitida a realização de assembleias em meio digital, mediante recurso tecnológico que permita o compartilhamento de sons e imagens, e que seja possível à compreensão de todos sobre os tópicos em discussão."*

Alteração na cláusula 1.5, com modificando o texto do inciso IX a fim de possibilitar que, enquanto Central de Compras o ACISPES pode licitar em todo e qualquer tipo de demanda para seus municípios consorciados, através de processos de compras compartilhadas:

> *"1.5 [...]*
>
> *[...]*
>
> *IX - Instituir Central de Compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar licitação conjunta em todo e qualquer assunto relacionado às finalidades dos Municípios como instrumento de*

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

facilitação da gestão pública, não se limitando, neste tópico, apenas a serviços de saúde."

Ainda na cláusula 1.5, houve a inclusão do inciso X, a fim de prever a criação de Escola de Governo no âmbito do consórcio para capacitação contínua dos servidores dos municípios consorciados:

"1.5 [...]

[...]

X - Instituir e gerenciar Escola de Governo para a capacitação contínua dos servidores consorciados em qualquer área de atuação destes."

Alteração da cláusula 8.2 a fim de dispor que a prestação de serviços será suspensa para municípios com inadimplemento superior a 120 (cento e vinte) dias:

8.2. *Será suspensa a prestação dos serviços aos municípios que estejam inadimplentes com o ACISPES há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja em virtude de rateio ou pelo não pagamento de serviços prestados cujos documentos de cobrança já tenham sido emitidos.*

Paragráfo Único. O município inadimplente será notificado quando atingir 90 (noventa) dias de inadimplência, e, caso não regularize sua situação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os serviços serão automaticamente suspensos até a quitação dos débitos pendentes."

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Inclusão da Cláusula 13.5 para prever o limite de Requisição de Pequeno Valor como de 10 (dez) salários-mínimos, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal:

> *"13.5 – O teto de Requisição de Pequeno Valor que define o artigo 100 da Constituição da República será de até 10 (dez) salários-mínimos no âmbito do ACISPES, devendo todas as condenações judiciais que ultrapassar este limite serem pagas mediante precatório."*

Quanto à direção superior do órgão, houve as seguintes modificações que tem como condão a mudança de prazo de mandato e disposições referentes ao direito de votar em assembleia em caso de inadimplência de município junto ao consórcio:

> "4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Consórcio, considerando-se regular aquele que não tiver qualquer vedação de ordem jurídica ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com o órgão há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito a votar e ser votado em eleição do consórcio que poderá ocorrer independentemente desta condição."
>
> *"5.1 O representante legal da ACISPES será eleito em Assembléia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos*

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

> *municípios consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução* e vedado o terceiro mandato consecutivo por parte do mesmo município.”

Em relação a alterações de cargos, constantes do ANEXO ÚNICO do próprio Contrato de Consórcio, houve a criação do cargo de Supervisor de Ouvidoria e extinção dos cargos de Supervisor de Recursos Humanos, Pedreiro e Pintor, bem como extinção do cargo de auxiliar de pedreiro tão logo seja vago.

Houve também a criação de função gratificada de gestão de contratos para servidores não comissionados, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) caso se acumule mais de 20 (vinte) contratos administrativos ou atas de registro de preços em um mesmo servidor.

Por fim, houve o reajuste anual dos salários visando a recomposição da perda inflacionária, momento o qual se aprovou o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos), conforme o IPCA, além de reajustamento do vale alimentação em torno de 7% (sete por cento), ficando, portanto, em R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Houve ainda, aqui apenas a título de comentário, outros assuntos que não são alvo de alteração no protocolo de intenções, tal como o estabelecimento de cursos e palestras gratuitos para servidores de municípios consorciados junto à instituição, a cobrança de valores superiores a municípios não consorciados de forma a valorizar os municípios consorciados e a alteração de determinados valores na tabela de preços, inclusive com redução de alguns preços demandados pelos municípios.

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Todas as deliberações foram aprovadas e o protocolo de intenções segue junto ao projeto de lei devidamente assinado por todos os prefeitos municípios consorciados. Ressaltamos, contudo, que após a realização da última assembleia o prefeito da cidade de Liberdade comunicou-nos que não assinará o termo na medida em que pretende se retirar do consórcio, razão a qual não consta sua assinatura no instrumento. Ainda não recebemos nenhuma comunicação oficial. Caso o município não oficialize o pedido de retirada e ante a não ratificação do protocolo de intenções, caberá à próxima assembleia deliberar eventualmente sobre a expulsão do município.

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, a aprovação das alterações dependerá de aprovação de metade mais uma das Câmaras Municipais de municípios consorciados. Veja:

> *"Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)"*

Assim, cabe a esta Câmara algumas das seguintes medidas: 1) aprovar o projeto de lei ratificando as alterações; 2) rejeitar o projeto de lei, momento o qual o contrato de consórcio ainda será alterado caso atinja o quórum de 14 (quatorze) câmaras aprovando. Não será possível, portanto, qualquer tipo de emenda modificativa, aditiva ou extintiva por parte dos nobres vereadores a este projeto, na medida em que a aprovação do instrumento depende de ratificação integral nos termos como proposto em todas as câmaras,

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

considerando qualquer instrumento alterado como modificação do texto original, e que, portanto, não pode ser computado para fins de aprovação.

O projeto de lei guarda as determinações da Lei Complementar nº 95/1998, bem como as determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressaltamos que caso sejam necessários esclarecimentos quanto ao presente projeto de lei, a Mesa da Câmara dos Vereadores poderá entrar em contato direto com a assessoria jurídica do consórcio ACISPES, que se prontificou, inclusive a comparecer presencialmente em sessão plenária para esclarecimentos. Os meios de contato são pelo telefone 32 3313-4000, pedir para falar com o Dr. André Pires Frederico, assessor jurídico da Presidência do ACISPES, ou mediante o e-mail *jurídico@acispes.com.br*.

Nestes termos, e considerando a urgência em oficializar a presente propositura, sobretudo a fim de dar regularidade à recomposição salarial dos empregados públicos do ACISPES, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001, rogando ainda seja este aprovado.

Ao ensejo, despeço-me cordialmente expressando votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Exmo. Sr. Vereador RAFAEL ALBERTO MOURÃO
Presidente da Câmara Municipal de CORONEL PACHECO/MG

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Exmo. Sr. MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. A ratificação do Protocolo de Intenções da Assembleia Ordinária nº 01/2026, realizada em fevereiro do presente ano, engloba também as alterações realizadas no instrumento na Assembleia nº 03/2025 e quaisquer alterações anteriores.

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art. 4º. As alterações promovidas no Contrato de Consórcio visam ratificar as deliberações e resoluções aprovadas em assembleias regularmente convocadas pelo ACISPES, na atual e antiga gestão, que ainda não tenham sido submetidas a confirmação pelo Poder Legislativo, cujas atas estão presentes no ANEXO II da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 20 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco - MG - Praça Carlos Chagas, nº: S/N, 36155-000
e-mail: gabinete@coronelpacheco.mg.gov.br - Tel.: 08002581112

Documento assinado digitalmente - Chave: f3cf584a-a782-40d3-9c4a-984be38b2578
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 20/03/2026 10:13:01

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.